



SANTA CATARINA

Requerente: LUIZ FERNANDO OZAWA (relator originário)

Assunto: Sessão extraordinária de pauta institucional do sistema judicial.

Relator Nomeado: Leandro Molin Hannibal

Relatório:

Sr. Presidente, dirigente mesa Diretora, Ilustres Colegas deste Conselho.

Faço Relatório dos itens de pauta por mim propostos.

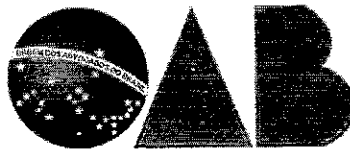
Saliente que tais indicativos são de origem da base, colhidos na Subseção que trago em nível seccional para resolução estadual.

1. Impedimento de juízes leigos, mediadores, árbitros, conciliadores, voluntários e co-gêneros e seus sócios, inclusive em câmaras arbitrais, associados e empregados, de fato e de direito, nas Varas em que atuam.

É conhecida a jurisprudência do Conselho Federal em que o Juiz Leigo fica impedido de atuar enquanto advogado na Vara em que exerce o *múnus* público. Soma-se outra conhecida jurisprudência de que, o impedimento do advogado se comunica aos sócios e associados, inclusive de fato.

Com o advento no novo Código de Processo Civil e da multiplicidade de veios amigáveis para composição de litígios, e as comuns e reiteradas convocações e nomeações de profissionais da advocacia para colaborarem com o Poder Judiciário, é preciso que a entidade de classe se atenha a tal contexto.

Também há o novo fenômeno das câmaras arbitrais que tem o poder inclusive de prolatar decisões com força executiva.



SANTA CATARINA

Assim, ao meu sentir, a mesma disposição sobre juízes leigos, deve se estender no sentido de impedir que juízes leigos, mediadores, árbitros, conciliadores, voluntários e co-gêneros e seus sócios, inclusive em câmaras arbitrais, associados e empregados, de fato e de direito, atuem como também advogados nas Varas em que exercem o *mínus* público voluntário.

A medida asseguraria a isonomia e precaveria quaisquer possibilidades de suspeição ou impedimento da autoridade judicante em diversos processos.

Necessária, talvez, uma resolução nesse sentido para orientar as Subseções.

É o relatório apresentado pelo conselheiro originário.

Submetido ao Conselho Pleno em sessão extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2016, na Sede da OAB/SC em Florianópolis, foi deliberado o seguinte:

Inicialmente por pedido do relator originário, e nomeação do Presidente o Conselheiro Leandro Molin Hannibal, passa a ser o relator para o fim de fazer a leitura da preposição e apresentar o resultado final.

Lido o relatório originário. Debateu-se sobre a fixação sobre um entendimento escrito do conselho pleno da OAB/SC, através de uma Súmula.

Passado o debate foi apresentado voto divergente para considerar Incompatível, pois existem posições das câmaras internas da OAB/SC neste sentido. Apresentado voto divergente neste sentido. Após os debates, foi colocado em votação, e por maioria indicado pelo impedimento.



Ficou determinado ao relator nomeado para apresentar a redação da Súmula da OAB/SC sobre o assunto.

Sobre Impedimento de juízes leigos, mediadores, árbitros, conciliadores, voluntários e co-gêneros e seus sócios, inclusive em câmaras arbitrais, associados e empregados, de fato e de direito, nas Varas em que atuam. (para atividades não remuneradas). Foi proposta a criação de uma Súmula. Depois dos debates e voto divergente para considerar incompatível, **por maioria foi aprovado o impedimento**. Que servirá como parâmetro para todos os órgãos da OAB/SC, tendo sido aprovada a inclusão na proposta, por indicação do plenário, que o impedimento é extensivo a vara com a mesma competência material, conforme decisão da Ementa n.021/2013 COP OAB. Ementa n.021/2013 COP OAB - Processo n.49.0000.2012.000359-7 Conselho Federal OAB.

A redação foi encaminhada por e-mail aos conselheiros, e levada à sessão do conselho pleno em 15 de setembro de 2016, após debates, ficou assim estabelecida por UNANIMIDADE:

SÚMULA n. 01 /2016 – Conselho Pleno da OAB/SC.

“Aqueles advogados que atuarem como juízes leigos, mediadores, árbitros, conciliadores, voluntários e co-gêneros, inclusive em câmaras arbitrais, bem como seus sócios, associados, empregados, de fato e de direito, ficam impedidos de advogar nas unidades em que atuam, bem como nas unidades de mesma competência material”.

Florianópolis, 15 de setembro de 2016.

Paulo Marcondes Brincas
Presidente da OAB/SC


Leandro Molin Hannibal
Conselheiro Relator nomeado